

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1418538 - SP
(2018/0337110-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
AGRAVADO : CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA
ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LAUDISIO CORRÊA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP041886

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO-SAÚDE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INAPLICABILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, fundada na indevida negativa de custeio do tratamento prescrito.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Não incide a prescrição anual, própria das relações securitárias (arts. 178, §6º, II, do CC/1916 e 206, § 1º, II, do CC/2002), nas ações que discutem direitos oriundos de planos de saúde ou de seguros saúde, dada a natureza sui generis desses contratos. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nas Turmas de Direito Privado, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi

Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.538 - SP (2018/0337110-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
AGRAVADO : CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA
ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LAUDISIO CORRÊA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP041886

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por BRADESCO SEGUROS S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial que interpusera e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

Ação: de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, ajuizada por CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA, em face da agravante, fundada na indevida negativa de custeio do tratamento médico prescrito.

Sentença: julgou parcialmente procedente a ação para condenar a agravante a custear o procedimento necessário, conforme prescrição médica, com atualização monetária pela Tabela Prática do TJ/SP desde as datas dos desembolsos e juros de mora legais contados da citação.

Diante da sucumbência recíproca, condenou cada parte a arcar com as custas que já suportaram, bem como honorários dos respectivos procuradores.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

Apelação. Plano de saúde. Cominatória. Indenização por danos morais. Prescrição. Inocorrência. Inaplicabilidade da regra descrita no artigo 206, §1º, II, do Código Civil. Prazo decenal. Artigo 205, do Código Civil. Pet Scan. Negativa de cobertura que viola a natureza do contrato de plano de saúde.

Recurso improvido.

Superior Tribunal de Justiça

Recurso especial: alegou violação dos arts. 205, 206, §1º, II, “b”, e 757, do CC/02, bem como dissídio jurisprudencial, afirmando tratar-se de contrato de seguro saúde e que o prazo prescricional aplicável seria o anual.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento, sob os seguintes fundamentos: Súmula 7/STJ (natureza do contrato celebrado) e Súmula 568/STJ (prazo prescricional). (e-STJ fls. 401/403)

Agravo interno: reafirma tratar-se de contrato de seguro, reiterando ser anual o prazo prescricional. (e-STJ fls. 407/420)

É O RELATÓRIO.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.538 - SP (2018/0337110-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
AGRAVADO : CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA
ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LAUDISIO CORRÊA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP041886

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO-SAÚDE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INAPLICABILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais, fundada na indevida negativa de custeio do tratamento prescrito.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Não incide a prescrição anual, própria das relações securitárias (arts. 178, §6º, II, do CC/1916 e 206, § 1º, II, do CC/2002), nas ações que discutem direitos oriundos de planos de saúde ou de seguros saúde, dada a natureza sui generis desses contratos. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nas Turmas de Direito Privado, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.538 - SP (2018/0337110-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
AGRAVADO : CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA
ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LAUDISIO CORRÊA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP041886

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão impugnada.

A decisão agravada conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento, sob os seguintes fundamentos: Súmula 7/STJ (natureza do contrato celebrado) e Súmula 568/STJ (prazo prescricional).

- Do reexame de fatos e provas

Verifica-se que o Tribunal de origem, após sopesar todo o acervo fático-probatório carreado aos autos, especialmente o contrato celebrado entre as partes, entendeu que o contrato de seguro-saúde possui natureza jurídica diversa do típico contrato de seguro

Dessa forma, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à natureza do contrato celebrado, realmente exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

- Da Súmula 568/STJ

Conforme asseverado na decisão agravada, de fato, as duas Turmas de Direito Privado do STJ entendem que não incide a prescrição ânua, própria das relações securitárias (arts. 178, §6º, II, do CC/1916 e 206, § 1º, II, do CC/2002), nas ações que discutem direitos oriundos de planos de saúde ou de seguros saúde, dada a natureza sui generis desses contratos. Nesse sentido: REsp 1360969/RS, 2ª Seção, DJe de 19/09/2016; AgInt no REsp 1726265/SP, 3ª Turma, DJe de 8/6/2018; e AgInt no REsp 1663710/SP, 4ª Turma, DJe de 07/11/2017.

Na hipótese, o Tribunal de origem, ao afastar a prescrição anual, sob o fundamento de que o contrato de seguro-saúde possui natureza jurídica diversa do típico contrato de seguro, decidiu em consonância com o entendimento dominante sobre o tema nesta Corte. Correta, portanto, a incidência da Súmula 568/STJ no particular.

Superior Tribunal de Justiça

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.418.538 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0337110-0

Número de Origem:
10432642220158260100

Sessão Virtual de 10/03/2020 a 16/03/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825

AGRAVADO : CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA

ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LAUDISIO CORRÊA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP041886

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO : ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825

AGRAVADO : CARMEN SILVIA LAUDISIO CORREA

ADVOGADO : CARMEN SÍLVIA LAUDISIO CORRÊA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP041886

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de março de 2020